



## EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 449

Altera a legislação tributária federal relativa ao parcelamento ordinário de débitos tributários, concede remissão nos casos em que especifica, institui regime tributário de transição, e dá outras providências.

**Suprimam-se, no Art. 29 da Medida Provisória 449, os §§ 15 e 16 do Art. 74 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.**

### Justificativa

Os §§ 15 e 16 acrescentados ao art. 74 da Lei 9.430, de 27 de dezembro de 1996, pela Medida Provisória pretendem de forma absurda o império da vontade da autoridade administrativa de escalão inferior, vez que estabelece que a análise de pedido de compensação por essas autoridades tem caráter definitivo na esfera administrativa. Além disso, o § 15 pretende estabelecer efeitos jurídicos para ato praticado pelo contribuinte, quando a própria autoridade julga ser nulo este ato. Ato nulo não pode produzir qualquer efeito.

Sala das Sessões, em 10 de dezembro de 2008

Deputado JUAN MAR TATTO  
PT-SP

